



Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Qualidade das refeições escolares servidas na EBS da Calheta de São Jorge.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Excia, para efeito de admissão, requerimento, ao abrigo da alínea h), do n.º 1 do Art. 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/89/A de 20 de julho, e perguntas com pedido de resposta escrita, direcionadas ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional da Educação e Cultura e Secretaria Regional da Saúde, nos termos do nº 1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 5 de janeiro de 2017

Com os melhores cumprimentos,

O deputado do BE/Açores



(Paulo Mendes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 66	Próc. n.º 54.06.05
Data: 01/01/06	N.º 53/XI

Exmº Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura

Exmº Sr. Secretário Regional da Saúde

Assunto: Qualidade das refeições escolares servidas na EBS da Calheta de São Jorge.

São recorrentes as queixas relativas às parcas porções e a notória falta de qualidade nutricional das refeições servidas na Escola Básica e Secundária da Calheta, na ilha de São Jorge, ao ponto da refeição servida a 14 de dezembro de 2016 ter sido objeto de reportagem na RTP/Açores e alvo de mais queixas, por parte dos pais e encarregados de educação dos alunos.

No dia em causa, foram servidas às crianças e adolescentes da referida escola: três rissóis, um papo-seco e uma peça de fruta (fotografia n.º 1), em guardanapos que só, posteriormente, foram substituídos por pratos de plástico.

Fotografia n.º 1



No caso noticiado, a composição da refeição não é condizente com o previsto quer para uma refeição ligeira, quer para uma refeição completa, de acordo com estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Art. 107.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

O valor pago pela refeição em causa, ao que conseguimos apurar, foi devolvido aos pais, mas estamos perante uma situação que não é, infelizmente, inédita e que se resolva com o reembolso do valor pago por uma refeição que não reúne as condições esperadas, pois os casos de refeições com notória falta de qualidade nutricional são comuns e, apesar de terem ocorrido com maior frequência no ano letivo 2013/2014 e com menos frequência no ano letivo passado, ao que tudo indica, no ano letivo que agora teve início, a situação agravou-se.

Os casos em que as refeições são servidas frias são também frequentes, o que tem sido objeto de queixa por parte de pais e encarregados de educação.

São também relatados inúmeros exemplos de ementas que, apesar de divulgadas com uma semana de antecedência, sofrem diversas alterações que, de acordo com a empresa responsável, se devem à rutura de stock de alguns ingredientes.

Seria expeável que as refeições servidas estivessem de acordo com a faixa etária das crianças e adolescentes, numa escola que agrega os níveis básico e secundário de ensino e, por isso, com alunos de faixas etárias muito díspares e com necessidades nutricionais muito distintas.

Os testemunhos de pais e/ou encarregados de educação da escola em causa indicam que as refeições habitualmente servidas, ou dispõem de pouca ou, até mesmo, nenhuma salada (vegetais) e é excessivo o recurso a alimentos fritos e massas.

Considerando que compete aos órgãos de gestão da escola assegurar a qualidade das refeições servidas através do controlo do cumprimento das cláusulas do caderno de encargos e dos contratos, sempre que as escolas optem por concessionar o serviço de refeições;

Considerando que, segundo a Dra. Rita Brotas (membro do Conselho Geral pelo círculo da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Nutricionistas), “Desde 2010 que a Direção Regional de Educação, através das unidades orgânicas do Sistema Educativo Regional e com a contratação de uma nutricionista, tem vindo a implementar um trabalho mais ativo na oferta das refeições mais saudáveis e adequadas em meio escolar tendo-se verificado um significativo aumento do número de refeições servidas...”;

Considerando que só tem sido possível realizar auditorias e visitas de análise ao serviço de prestação de refeições escolares nas ilhas de São Miguel e Terceira;

Considerando que para o presente ano letivo, foi adjudicada a 31 de agosto de 2016, por concurso público, à empresa Gertal, SA., pela Escola Básica e Secundária da Calheta de São Jorge, a confeção em sede da empresa, transporte e o fornecimento de refeições completas e refeições ligeiras, no refeitório da Escola Básica e Secundária da Calheta e transporte e o fornecimento de refeições ligeiras nos refeitórios das escolas do 1.º ciclo EB1/JI da Calheta e EB1/JI da Ribeira Seca, num contrato no valor de €87.352,52 (sem IVA), valor coincidente com o preço base anunciado;

Considerando que no anterior ano letivo, foi adjudicada a 1 de setembro de 2015, por concurso público, à empresa Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA., pela Escola Básica e Secundária da Calheta de São Jorge, a confeção e fornecimento de 158 refeições completas e de 111 refeições ligeiras no refeitório da

Escola Básica e Secundária da Calheta e ainda o transporte das refeições ligeiras para as diversas escolas do 1.º ciclo/JI que compõem a Escola Básica e Secundária da Calheta: a) Escola Básica e Jardim de Infância da Calheta; b) Escola Básica e Jardim de Infância da Ribeira Seca, num contrato no valor total de €93.932,20 (valor com IVA incluído) para um preço base anunciado de €83.961,36, cujo encerramento se deu a 18 de julho de 2016 com um valor despendido de €71.276,92, devido à redução do número de refeições previstas;

Considerando que no ano letivo 2014/2015, foi adjudicada a 11 de setembro de 2014, por concurso público, à empresa “Nelson Armando Brasil”, pela Escola Básica e Secundária da Calheta de São Jorge, a confeção de 148 refeições completas no refeitório da EBS da Calheta e de 109 refeições ligeiras confeccionadas nas instalações da escola e transportadas para as escolas do 1.º ciclo da EBS da Calheta, num contrato no valor de €80.015,04 para um preço base anunciado de €83.942,88;

Considerando que no ano letivo 2013/2014, foi adjudicada a 9 de outubro de 2013, por ajuste direto, à empresa Gertal, SA., pela Escola Básica e Secundária da Calheta de São Jorge, a confeção e fornecimento de refeições completas e refeições ligeiras, no refeitório da EBS da Calheta, e transportadas, no caso das refeições ligeiras, para as escolas que compõem a Básica e Secundária da Calheta, num contrato no valor total de €83.311,57 (valor com IVA incluído) o que correspondia, de acordo com o contrato assinado, a um custo unitário de €2,15, no caso das refeições completas e €1,72, no caso das refeições ligeiras, cujo encerramento se deu a 16 de junho de 2014 com um custo total efetivo de €64.486,24, devido à redução do número de refeições efetivamente servidas;

Considerando que no ano letivo 2012/2013, foi adjudicado a 17 de setembro de 2012, por concurso público, à empresa Gertal, SA., pela Escola Básica e Secundária da Calheta de São Jorge, o serviço de refeições completas no refeitório da Escola Básica e Secundária da Calheta e de refeições ligeiras nos refeitórios da EB1/JI da Calheta e na EB1/JI da Ribeira Seca, num contrato no valor de €82.985,47 para um preço base anunciado de €100.310,40, cujo encerramento se deu a 5 de agosto de 2013 com um custo total efetivo de €69.778,32, devido à diminuição do número de refeições;

Considerando que no ano letivo 2011/2012, foi adjudicado a 8 de setembro de 2011, por concurso público, à empresa Solnave, Restaurantes e alimentação, SA., pela Escola Básica e Secundária da Calheta de São Jorge, o serviço de refeições completas, no refeitório da Escola Básica e Secundária da Calheta, e nos refeitórios da EB1/JI da Calheta e EB1/JI da Ribeira Seca, estabelecimentos que integram a EBS da Calheta, num contrato no valor de €79.337,58 para um preço base anunciado de €113.814,12, cujo encerramento se deu a 30 de junho de 2012 com um custo total efetivo de €72.855,04, devido à diminuição no número de refeições confeccionadas e servidas;

Considerando que o único critério que presidiu às adjudicações referidas foi “mais baixo preço”.

Neste sentido, o Grupo Parlamentar do BE/Açores vem requerer, ao abrigo da alínea h), do n.º 1 do Art. 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região



| Grupo Parlamentar |



Autónoma dos Açores e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/89/A de 20 de julho, os seguintes elementos:

- 1- Cópia do parecer do(a) técnico(a) superior de nutrição afeto à Direção Regional de Saúde que dá resposta às necessidades das unidades orgânicas que não dispõem de técnico(a) superior na área da nutrição ou do(a)s técnico(a)s superiores, na área da nutrição, afetos à Direção Regional da Educação que prestam serviço equivalente;
- 2- Caderno de encargos respeitante ao concurso público para o fornecimento de refeições (ligeiras e completas) para o presente ano letivo, da responsabilidade da Escola Básica e Secundária da Calheta de São Jorge, assim como a proposta do concorrente a quem foi adjudicado o serviço.

Ainda nos termos estatutários e regimentais, e atendendo ao exposto e considerando, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.Exa, resposta às seguintes questões:

- 1- Que apoio técnico e científico foi prestado, pela Direção Regional de Educação, à unidade orgânica em causa para a condução do concurso público que serviu para adjudicar o serviço de fornecimento de refeições escolares para o presente ano letivo?
- 2- Qual a razão ou motivo para que não tivessem sido considerados outros critérios que não somente e exclusivamente o critério do “preço mais baixo” ao longo dos procedimentos concursais para a adjudicação do fornecimento de refeições escolares ao longo dos últimos anos letivos?

O deputado do BE/Açores

(Paulo Mendes)

Angra do Heroísmo, 5 de janeiro de 2017